

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 17/2011 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 17/2011

修改《澳門基金會章程》

Alteração aos Estatutos da Fundação Macau

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改《澳門基金會章程》

Artigo 1.º

由第12/2001號行政法規訂定且經第4/2006號行政法規修改的《澳門基金會章程》第三條、第七條、第十一條、第十三條、第十四條、第十五條、第十九條、第二十條及第二十一條修改如下：

Alteração aos Estatutos da Fundação Macau

Os artigos 3.º, 7.º, 11.º, 13.º, 14.º, 15.º, 19.º, 20.º e 21.º dos Estatutos da Fundação Macau, aprovados pelo Regulamento Administrativo n.º 12/2001 e alterados pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2006, passam a ter a seguinte redacção:

“第三條

法律制度

«Artigo 3.º

Regime jurídico

.....

(一)

(二) 第6/2006號行政法規。

.....

1)

2) O Regulamento Administrativo n.º 6/2006.

第七條

人員制度

Artigo 7.º

Regime de pessoal

一、.....

二、.....

三、基金會人員不得享有高於公共行政工作人員所享有的報酬及福利，但不影響適用《勞動關係法》中，對工作人員較為有利的規定。

1.....

2.....

3. O pessoal da Fundação não pode auferir remuneração e regalias superiores às fixadas para os trabalhadores da Administração Pública, sem prejuízo da aplicação da Lei das relações de trabalho naquilo que lhe for mais favorável.

第十一條

信託委員會的職權

Artigo 11.º

Competência do Conselho de Curadores

一、.....

(一)

1.....

1)

- (二)
- (三)
- (四)
- (五)
- (六)
- (七)
- (八)
- (九)
- (十)
- (十一)
- (十二)

二、

三、信託委員會可將第一款（七）、（八）及（十一）項的職權授予信託委員會主席，但信託委員會主席在行使獲授予的（十一）項所指的職權時，批給資助的金額不得超過澳門幣六百萬元。

第十三條
行政委員會

一、

二、行政委員會由三至七名成員組成，其中設主席、副主席各一名。

三、行政委員會主席、副主席及委員由信託委員會主席從被認定享有聲望的澳門特別行政區居民中委任。

- 四、
- 五、
- 六、
- 七、
- 八、
- 九、

第十四條
行政委員會的職權

一、

- (一)

- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)
- 11)
- 12)
- 2.

3. O Conselho de Curadores pode delegar no seu Presidente as competências previstas nas alíneas 7) , 8) e 11) do n.º 1, não podendo, no entanto, conceder apoio financeiro de montante superior a seis milhões de patacas aquando do uso da competência delegada prevista na alínea 11).

Artigo 13.º

Conselho de Administração

1.

2. O Conselho de Administração é composto por três a sete membros, sendo um o Presidente e um o Vice-presidente.

3. O Presidente, o Vice-presidente e os restantes membros do Conselho de Administração são designados pelo Presidente do Conselho de Curadores de entre residentes da Região Administrativa Especial de Macau de reconhecida idoneidade.

- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.

Artigo 14.º

Competência do Conselho de Administração

1.

- 1)

(二)	2)
(三)	3)
(四)	4)
(五)	5)
(六)	6)
(七)	7)
(八)	8)
(九)	9)
(十)	10)
(十一)	11)
(十二)	12)
(十三)	13)
(十四)	14)
(十五)	15)
(十六)	16)
(十七)	17)
(十八)	18)
(十九)	19)

二、日常管理行為屬行政委員會主席的職權；主席可將該職權部分或全部授予副主席或其他委員。

三、行政委員會可將第一款（三）至（六）項所述的全部或部分職權授予其任何成員，但須在會議紀錄內訂定行使該授權的限制及條件，尤其是關於轉授職權的可能性。

四、行政委員會副主席有下列職權：

- （一） 根據第二十一條第二款的規定，行使行政委員會主席的職權；
- （二） 協助行政委員會主席工作；
- （三） 行使行政委員會主席授予的職權。

第十五條
行政委員會的運作

一、行政委員會每星期最少召開會議一次；由主席召集、或由主席應多數成員要求而召集舉行特別會議。

二、

2. Os actos de administração ordinária são da competência do Presidente do Conselho de Administração, que podem ser delegados parcial ou totalmente no Vice-presidente ou nos restantes membros do Conselho.

3. O Conselho de Administração pode delegar, em qualquer dos seus membros, todas ou algumas das competências previstas nas alíneas 3) a 6) do n.º 1, devendo ficar definido em acta os limites e as condições do seu exercício, nomeadamente a possibilidade de subdelegação.

4. Compete ao Vice-presidente do Conselho de Administração:

- 1) Exercer a presidência do Conselho, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º;
- 2) Coadjuvar o Presidente do Conselho;
- 3) Exercer as competências delegadas pelo Presidente do Conselho.

Artigo 15.º

Funcionamento do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros;

2.

三、基金會須對行政委員會主席聯同一名成員的簽名負責，或對包括行政委員會副主席在內的不少於半數在職成員的簽名負責。

第十九條
監事會的職權

- 一、.....
- (一)
- (二)
- (三) 監察基金會的運作及對適用法規的遵守；
- (四)〔原(三)項〕
- (五)〔原(四)項〕
- (六)〔原(五)項〕
- 二、.....
- 三、.....

第二十條
監察程序

- 一、如監事會認為基金會財務狀況或運作存有不正常的情況，有義務知會信託委員會並向其提出糾正的建議。
- 二、.....

第二十一條
代任主席

- 一、如信託委員會主席或監事會主席不在或因故不能視事，須指定有關委員會的一名成員於會議上代行主席的職權。
- 二、如行政委員會主席不在或因故不能視事，由副主席代行主席的職權。
- 三、第一款所指代任人的職權僅限於在會議上行使的職權，但被代任人有特別指明者除外。”

第二條
重新公佈

在作為本行政法規組成部分的附件內重新公佈由第12/2001號行政法規訂定的《澳門基金會章程》的全文，其中已在適當

3. A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente e de um membro do Conselho de Administração, ou pela assinatura de, pelo menos, metade dos membros deste em efectividade de funções, incluindo o Vice-presidente.

Artigo 19.º

Competência do Conselho Fiscal

1.
- 1)
- 2)
- 3) Fiscalizar o funcionamento da Fundação e o cumprimento dos diplomas legais aplicáveis;
- 4) (anterior alínea 3))
- 5) (anterior alínea 4))
- 6) (anterior alínea 5))
2.
3.

Artigo 20.º

Procedimento de fiscalização

1. Quando o Conselho Fiscal entende existir anormalidades na situação financeira ou no funcionamento da Fundação, deve informar o Conselho de Curadores e dirigir-lhe recomendações para as corrigir.
2.

Artigo 21.º

Substituição dos presidentes

1. Nas situações de ausência ou impedimento dos presidentes do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, devem designar um membro do respectivo Conselho para exercerem as suas competências em reuniões.
2. Nas situações de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-presidente exerce as suas competências.
3. Salvo indicação do substituído em contrário, o substituto indicado no n.º 1 só pode exercer as competências daquele em reuniões.»

Artigo 2.º

Republicação

Republica-se no anexo ao presente regulamento administrativo, que dele faz parte integrante, o texto integral dos Estatutos da Fundação Macau, aprovados pelo Regulamento Administrativo n.º 12/2001, sendo inseridas no lugar próprio as alterações

位置加入第4/2006號行政法規及本行政法規所作的修改，並重新編排條文順序以及將中文本內的“權限”一詞替換成“職權”。

第三條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一一年三月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件 (第二條所指者)

澳門基金會章程

第一章 性質及宗旨

第一條

性質

澳門基金會 (Fundação Macau)，以下簡稱“基金會”，為一公法人。

第二條

宗旨

一、基金會之宗旨為促進、發展或研究文化、社會、經濟、教育、科學、學術及慈善活動，包括旨在推廣澳門之活動。

二、基金會主要在澳門開展活動，可與從事與基金會宗旨相符活動之機構或實體進行交流及合作，並在需要時按章程及其他適用法規之規定給予資助，唯該等機構或實體必須已依法成立及運作。

第二章 法律、財產及財政制度

第三條

法律制度

除澳門特別行政區第7/2001號法律（《新基金會的設

introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2006 e pelo presente regulamento administrativo, com a renumeração sequencial do articulado e a substituição, na versão chinesa, do termo “權限” para “職權”.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 21 de Março de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Estatutos da Fundação Macau

CAPÍTULO I

Natureza e fins

Artigo 1.º

Natureza

A Fundação Macau, adiante designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito público.

Artigo 2.º

Fins

1. A Fundação tem por fins a promoção, o desenvolvimento e o estudo de acções de carácter cultural, social, económico, educativo, científico, académico e filantrópico, incluindo actividades que visem a promoção de Macau.

2. A actividade da Fundação é desenvolvida predominantemente em Macau, podendo a Fundação desenvolver intercâmbios e cooperar com instituições ou entidades cujas actividades sejam compatíveis com os seus fins, e apoiá-las financeiramente, caso necessário, nos termos dos presentes Estatutos e de outros diplomas aplicáveis, desde que sejam constituídas e em funcionamento nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Regime jurídico, patrimonial e financeiro

Artigo 3.º

Regime jurídico

Salvo disposição em contrário na Lei n.º 7/2001 da Região Administrativa Especial de Macau (Instituição da nova Funda-

立》) 及本章程另有規定者外，基金會受其他適用法規規範，特別係下述法規：

- (一) 《行政程序法典》；
- (二) 第6/2006號行政法規。

第四條 財產

基金會之財產由履行其職責時所收到或取得之所有資產、權利及義務構成。

第五條 資源

基金會之資源來自：

- (一) 根據經澳門政府與澳門旅遊娛樂有限公司於一九九七年七月二十三日修訂之澳門地區幸運博彩專營批給合約有關向基金會撥款之條款而獲得之款項；
- (二) 澳門特別行政區政府之撥款；
- (三) 根據法規、其他合約、法院裁判或仲裁裁決而應收或指定之其他收入；
- (四) 澳門特別行政區或以外之公、私法人或自然人之津貼、撥款、捐贈、遺產、遺贈或贈與；
- (五) 利用本身財產投資賺得之收益；
- (六) 基金會以無償、有償方式或其他方式取得之一切資產。

第六條 財政自主

一、基金會享有財政自主權。

二、為達至本身宗旨，基金會得依法：

- (一) 以任何方式取得或轉讓動產或不動產、或以任何方式對動產或不動產設定負擔，包括財務出資；
- (二) 接受贈與、遺產、遺贈或捐贈，但有關條件或負擔須符合基金會本身之宗旨；
- (三) 協商及訂立借貸合同以及提供擔保，使本身財產增值及達至本身之宗旨；

ção) e nos presentes Estatutos, a Fundação rege-se por outros diplomas aplicáveis, nomeadamente os seguintes:

- 1) O Código do Procedimento Administrativo;
- 2) O Regulamento Administrativo n.º 6/2006.

Artigo 4.º

Património

O património da Fundação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que receba ou adquira no exercício das suas atribuições.

Artigo 5.º

Recursos

Constituem recursos da Fundação:

- 1) Os montantes atribuídos nos termos da cláusula respeitante à atribuição de verbas a fundações, constante do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, revisto em 23 de Julho de 1997, celebrado entre o Governo de Macau e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.;
- 2) As dotações atribuídas pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau;
- 3) As receitas consignadas ou demais rendimentos que lhe devam ser atribuídos por força de diplomas legais, outros contratos, sentenças ou decisões arbitrais;
- 4) Os subsídios, dotações, donativos, heranças, legados ou doações de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, da Região Administrativa Especial de Macau ou do exterior;
- 5) Os rendimentos provenientes de investimentos realizados com os seus bens próprios;
- 6) Os bens por si adquiridos, a título gratuito ou oneroso, ou a qualquer outro título.

Artigo 6.º

Autonomia financeira

- 1. A Fundação goza de autonomia financeira.
- 2. Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode, nos termos da lei:
 - 1) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis, incluindo participações financeiras;
 - 2) Aceitar doações, heranças, legados ou donativos, desde que as condições ou encargos de aceitação se adequem aos seus fins;
 - 3) Negociar e contratar empréstimos e prestar garantias, com vista à valorização do seu património e à concretização dos seus fins;

(四) 利用本身資源進行穩健、低風險及合理回報之投資；

(五) 在不影響風險及利潤之情況下，優先將款項存於澳門特別行政區政府之代理銀行；

(六) 為正確管理本身財產及使之發揮最大效益而作出一切所需之行為。

三、基金會撤銷時，其財產歸澳門特別行政區所有。

第三章 人員及會計制度

第七條 人員制度

一、規範私人勞動關係之制度適用於基金會以合約形式招聘之人員。

二、澳門特別行政區公共行政機關及市政機構工作人員得按適用制度在基金會擔任職務。

三、基金會人員不得享有高於公共行政工作人員所享有的報酬及福利，但不影響適用《勞動關係法》中，對工作人員較為有利的規定。

第八條 會計制度

由行政委員會建議、信託委員會通過、經監督實體許可後，基金會得採用有別於一般自治實體所採用之會計制度。

第四章 組織及運作

第九條 機關

一、基金會設有下述機關：

- (一) 信託委員會；
- (二) 行政委員會；
- (三) 監事會。

二、在不妨礙上款所述機關所享有之職權之情況下，基金會得按實際需要設立投資諮詢小組或其他諮詢小組，其設立、組成與運作受本章程及信託委員會通過之內部規章規範。

4) Realizar, com os seus recursos, investimentos seguros, de baixo risco e com rentabilidade razoável;

5) Privilegiar, sem prejuízo da segurança e rentabilidade, o depósito de verbas nos bancos agentes do Governo da Região Administrativa Especial de Macau;

6) Praticar todos os actos necessários à correcta gestão e optimização do seu património.

3. Em caso de extinção, o património da Fundação reverte a favor da Região Administrativa Especial de Macau.

CAPÍTULO III

Regime de pessoal e sistema de contabilidade

Artigo 7.º

Regime de pessoal

1. Ao pessoal contratado pela Fundação aplica-se o regime das relações de trabalho privadas.

2. Podem exercer funções na Fundação, nos termos do regime aplicável, os trabalhadores dos serviços públicos e dos órgãos municipais da Região Administrativa Especial de Macau.

3. O pessoal da Fundação não pode auferir remuneração e regalias superiores às fixadas para os trabalhadores da Administração Pública, sem prejuízo da aplicação da Lei das relações de trabalho naquilo que lhe for mais favorável.

Artigo 8.º

Sistema de contabilidade

A Fundação pode adoptar sistema de contabilidade diferente do adoptado pela generalidade das entidades autónomas, mediante autorização da entidade tutelar, após aprovação do Conselho de Curadores sob proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Organização e funcionamento

Artigo 9.º

Órgãos

1. São órgãos da Fundação:

- 1) O Conselho de Curadores;
- 2) O Conselho de Administração;
- 3) O Conselho Fiscal.

2. Sem prejuízo das competências atribuídas aos órgãos referidos no número anterior, a Fundação pode criar, caso se revele necessário, grupos consultivos de investimentos ou outros grupos consultivos, cuja criação, composição e funcionamento se regem pelos presentes Estatutos e pelo regulamento interno a aprovar pelo Conselho de Curadores.

三、基金會得按實際需要設立技術輔助單位，其設立、組成與運作由行政委員會通過之內部規章規範。

第十條 信託委員會

一、信託委員會由十五至十九名成員組成。

二、信託委員會主席由澳門特別行政區行政長官擔任，其餘成員由澳門特別行政區行政長官從被認為具有功績、聲譽、能力或代表性之澳門居民中委任。

三、信託委員會委員任期為三年，可以連任。因委員本身放棄委任或在無合理解釋下連續三次或間斷六次缺席會議，其任期將被終止。

四、擔任信託委員會成員職務不獲發報酬，但得獲發出席費及公幹津貼，金額由信託委員會主席訂定。

第十一條 信託委員會的職權

一、信託委員會有職權：

(一) 確保維護基金會之宗旨，以及訂定在運作、投資政策及達至其宗旨方面之一般性指引；

(二) 通過本身之內部規章；

(三) 通過新一年之活動計劃、預算及補充預算；

(四) 通過上年度之工作年度報告及財務報告；

(五) 應行政長官要求，就章程之變更、基金會之組織變更或基金會之撤銷向其發表意見，或就該等事項向行政長官提出建議；

(六) 設立投資諮詢小組或其他諮詢小組，並訂定其組成及運作之內部規章；

(七) 指定在澳門註冊之核數師或核數師事務所對基金會之年度財政狀況進行審核；

(八) 接收行政委員會每三個月提交之活動報告及相關資料，並對行政委員會之運作及其活動發出指引；

(九) 對接受遺贈、遺產、捐贈或贈與予以核准；

(十) 對取得不動產、或轉讓屬基金會財產之不動產或對其設定負擔給予許可；

3. A Fundação pode criar, caso se revele necessário, subunidades de apoio técnico, cuja criação, composição e funcionamento se regem pelo regulamento interno a aprovar pelo Conselho de Administração.

Artigo 10.º

Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores é composto por quinze a dezanove membros.

2. O Presidente do Conselho de Curadores é o Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, que nomeia de entre residentes de Macau de reconhecido mérito, idoneidade, competência ou representatividade os restantes membros.

3. O mandato dos membros do Conselho de Curadores é de três anos, renovável, e cessa por renúncia ou por ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis interpoladas.

4. Os membros do Conselho de Curadores não auferem remuneração pelo exercício do seu cargo, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas senhas de presença e ajudas de custo, de montante a fixar pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Artigo 11.º

Competência do Conselho de Curadores

1. Compete ao Conselho de Curadores:

1) Garantir a manutenção dos fins da Fundação e definir orientações gerais sobre o funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação;

2) Aprovar o seu regulamento interno;

3) Aprovar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, bem como os orçamentos suplementares;

4) Aprovar o relatório de exercício e o relatório financeiro relativos ao ano anterior;

5) Emitir parecer sobre a modificação dos Estatutos, a transformação ou extinção da Fundação, a pedido do Chefe do Executivo, ou apresentar-lhe proposta sobre as mesmas matérias;

6) Criar grupos consultivos de investimentos ou outros grupos consultivos e aprovar o regulamento interno relativo à sua composição e funcionamento;

7) Designar auditores de contas ou escritórios de auditores de contas registados em Macau, para apreciação da situação financeira anual da Fundação;

8) Receber o relatório de actividades e respectivos elementos, apresentados trimestralmente pelo Conselho de Administração, e emitir directivas sobre o funcionamento e actividades deste último;

9) Autorizar a aceitação de legados, heranças, donativos ou doações;

10) Autorizar a aquisição de bens imóveis e a alienação ou oneração de bens imóveis do património da Fundação;

(十一) 在不妨礙第十六條第三款之情況下，通過五十萬澳門元以上之資助批給；

(十二) 對行政委員會或監事會向其提出之一切事宜發表意見。

二、上款（五）項所規定事項之決議須得信託委員會在職成員三分之二之贊成票。

三、信託委員會可將第一款（七）、（八）及（十一）項的職權授予信託委員會主席，但信託委員會主席在行使獲授予的（十一）項所指的職權時，批給資助的金額不得超過澳門幣六百萬元。

第十二條

信託委員會之運作

一、信託委員會每三個月召開平常會議一次。

二、特別會議得由信託委員會主席主動召集、或在應三分之一在職成員或行政委員會要求、由信託委員會主席召集。

三、信託委員會會議在至少有在職成員多數出席時方得舉行；除法律或本章程另有明文規定外，信託委員會之決議取決於出席委員之多數票，表平票時主席所投之票具有決定性。

四、信託委員會主席得要求行政委員會、監事會成員或基金會以外之人士列席信託委員會會議，但非信託委員會成員無投票權。

第十三條

行政委員會

一、行政委員會向信託委員會負責。

二、行政委員會由三至七名成員組成，其中設主席、副主席各一名。

三、行政委員會主席、副主席及委員由信託委員會主席從被認定享有聲望的澳門特別行政區居民中委任。

四、行政委員會成員任期為三年，可以連任。

五、行政委員會成員不得兼任信託委員會委員。

11) Aprovar, sem prejuízo do n.º 3 do artigo 16.º, a concessão de apoio financeiro de valor superior a quinhentas mil patacas;

12) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

2. As deliberações sobre as matérias previstas na alínea 5) do número anterior são tomadas com os votos favoráveis de dois terços dos membros do Conselho de Curadores em efectividade de funções.

3. O Conselho de Curadores pode delegar no seu Presidente as competências previstas nas alíneas 7), 8) e 11) do n.º 1, não podendo, no entanto, conceder apoio financeiro de montante superior a seis milhões de patacas aquando do uso da competência delegada prevista na alínea 11).

Artigo 12.º

Funcionamento do Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores reúne, ordinariamente, de três em três meses.

2. O Conselho de Curadores pode reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou do Conselho de Administração.

3. O Conselho de Curadores só pode reunir se estiverem presentes, pelo menos, a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações, salvo nos casos expressamente previstos na lei ou nos presentes Estatutos, são tomadas por maioria dos presentes, sendo o voto do Presidente, em caso de empate, de qualidade.

4. O Presidente do Conselho de Curadores pode solicitar a presença às reuniões de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou de pessoas estranhas à Fundação, não tendo direito a voto, no entanto, aqueles que não sejam membros do Conselho de Curadores.

Artigo 13.º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração responde perante o Conselho de Curadores.

2. O Conselho de Administração é composto por três a sete membros, sendo um o Presidente e um o Vice-presidente.

3. O Presidente, o Vice-presidente e os restantes membros do Conselho de Administração são designados pelo Presidente do Conselho de Curadores de entre residentes da Região Administrativa Especial de Macau de reconhecida idoneidade.

4. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, renovável.

5. Os membros do Conselho de Administração não podem ser simultaneamente membros do Conselho de Curadores.

六、行政委員會成員按信託委員會主席之決定以全職或兼職方式擔任其職務。

七、全職擔任職務之行政委員會成員須遵守專職制度，但經信託委員會主席許可則除外。

八、行政委員會成員被替代時，代任人之任期為被替代成員餘下之任期。

九、行政委員會成員有權收取由信託委員會主席訂定之待遇及福利。

第十四條

行政委員會的職權

一、在遵守適用之法律及章程規定之情況下，行政委員會之職權為管理基金會，特別在下述方面：

(一) 訂定內部組織及通過有關運作規定，尤其是關於人員及其報酬之規定；

(二) 設立技術輔助單位，並訂定其組成及運作之內部規章；

(三) 作出管理基金會財產所需及適當之管理行為；

(四) 對履行基金會職責所需之開支及基金會運作所必要之開支給予許可；

(五) 與同基金會宗旨相符之有關機構或實體訂立合作與交流協議；

(六) 以主辦、合辦或資助形式參予與基金會宗旨相符之具體活動或項目；

(七) 取得或以任何方式轉讓權利、動產或不動產，或以任何方式在該等權利、動產或不動產上設定負擔；如屬不動產之取得、轉讓或設定負擔，須事先獲信託委員會之許可；

(八) 編製年度計劃、預算及補充預算，並提交信託委員會通過；

(九) 編製工作年度報告及財務報告，並提交信託委員會通過；

(十) 對於未列入年度計劃，資助金額為五十萬澳門元以上而附有充分的理由說明之項目，建議信託委員會通過批給；

(十一) 對於列入已獲得信託委員會通過之年度計劃，資助金額為五十萬澳門元以上之項目，執行該年度計劃內之資助；

6. Os membros do Conselho de Administração exercem as suas funções a tempo inteiro ou parcial por decisão do Presidente do Conselho de Curadores.

7. Salvo autorização do Presidente do Conselho de Curadores, os membros do Conselho de Administração que exerçam as suas funções a tempo inteiro estão sujeitos ao regime de exclusividade.

8. Havendo lugar à substituição de algum membro do Conselho de Administração, a duração do mandato do substituto é igual ao tempo do mandato do substituído não completado.

9. Os membros do Conselho de Administração têm direito à remuneração e regalias fixadas pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Artigo 14.º

Competência do Conselho de Administração

1. No cumprimento da lei aplicável e dos presentes Estatutos, compete ao Conselho de Administração gerir a Fundação e em especial:

1) Definir a organização interna da Fundação e aprovar as respectivas normas de funcionamento, designadamente as relativas ao pessoal e sua remuneração;

2) Criar subunidades de apoio técnico e aprovar o regulamento interno relativo à sua composição e funcionamento;

3) Praticar todos os actos de administração necessários ou convenientes à gestão do património da Fundação;

4) Autorizar a realização de despesas inerentes ao cumprimento das atribuições da Fundação e indispensáveis ao seu funcionamento;

5) Celebrar protocolos de cooperação e de intercâmbios com instituições ou entidades que prossigam fins compatíveis com os da Fundação;

6) Organizar, co-organizar e financiar actividades ou programas concretos compatíveis com os fins da Fundação;

7) Adquirir ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos e bens móveis ou imóveis, estando, no entanto, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis sujeita a autorização prévia do Conselho de Curadores;

8) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Curadores o plano de actividades anual, o orçamento e os orçamentos suplementares;

9) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Curadores o relatório de exercício e o relatório financeiro;

10) Propor ao Conselho de Curadores a concessão de apoio financeiro, de valor superior a quinhentas mil patacas, a programas não previstos no plano de actividades anual desde que o respectivo pedido esteja suficientemente fundamentado;

11) Executar os apoios financeiros, de valor superior a quinhentas mil patacas, relativos aos programas previstos no plano de actividades anual aprovado pelo Conselho de Curadores;

(十二) 對於資助金額不超過五十萬澳門元之項目，批給該等資助；

(十三) 每三個月編製一份活動工作報告呈交信託委員會；

(十四) 按第六條第二款(三)項之規定，經信託委員會許可，協商及訂立借貸合同以及提供擔保；

(十五) 按照信託委員會之指引在澳門特別行政區或以外進行投資，使基金會之資產增值及使其發揮最大效益；

(十六) 設立和保持會計管理制度，以使基金會之財產及財政狀況能適時得到準確完整之反映；

(十七) 委託受任人或受權人，並授予必需之權力；

(十八) 在法庭內外代表基金會，在得到信託委員會許可之情況下，提出訴訟、和解、捨棄訴訟或接受仲裁；

(十九) 建議信託委員會修改基金會章程。

二、日常管理行為屬行政委員會主席的職權；主席可將該職權部分或全部授予副主席或其他委員。

三、行政委員會可將第一款(三)至(六)項所述的全部或部分職權授予其任何成員，但須在會議紀錄內訂定行使該授權的限制及條件，尤其是關於轉授職權的可能性。

四、行政委員會副主席有下列職權：

(一) 根據第二十一條第二款的規定，行使行政委員會主席的職權；

(二) 協助行政委員會主席工作；

(三) 行使行政委員會主席授予的職權。

第十五條

行政委員會的運作

一、行政委員會每星期最少召開會議一次；由主席召集、或由主席應多數成員要求而召集舉行特別會議。

二、行政委員會之決議取決於出席會議委員之多數票，在表平票時主席所投之票具有決定性，法律或章程另有規定除外。

12) Conceder apoio financeiro a programas até ao valor de quinhentas mil patacas;

13) Elaborar de três em três meses um relatório de actividades e submetê-lo ao Conselho de Curadores;

14) Negociar e contratar empréstimos e prestar garantias, nos termos do disposto na alínea 3) do n.º 2 do artigo 6.º, mediante autorização do Conselho de Curadores;

15) Promover, de acordo com as directivas do Conselho de Curadores, a realização de investimentos na Região Administrativa Especial de Macau ou no exterior, visando a optimização e valorização dos recursos da Fundação;

16) Instituir e manter sistemas de controlo contabilístico de forma a reflectirem, precisa e totalmente, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;

17) Constituir mandatários ou procuradores com os poderes que julgue necessários;

18) Representar a Fundação em juízo ou fora dele e, mediante autorização do Conselho de Curadores, demandar, transigir ou desistir em processos judiciais ou recorrer à arbitragem;

19) Propor ao Conselho de Curadores a modificação dos Estatutos da Fundação.

2. Os actos de administração ordinária são da competência do Presidente do Conselho de Administração, que podem ser delegados parcial ou totalmente no Vice-presidente ou nos restantes membros do Conselho.

3. O Conselho de Administração pode delegar, em qualquer dos seus membros, todas ou algumas das competências previstas nas alíneas 3) a 6) do n.º 1, devendo ficar definido em acta os limites e as condições do seu exercício, nomeadamente a possibilidade de subdelegação.

4. Compete ao Vice-presidente do Conselho de Administração:

1) Exercer a presidência do Conselho, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º;

2) Coadjuvar o Presidente do Conselho;

3) Exercer as competências delegadas pelo Presidente do Conselho.

Artigo 15.º

Funcionamento do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

2. Salvo disposição legal ou nos presentes Estatutos em contrário, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos seus membros presentes, sendo o voto do Presidente, em caso de empate, de qualidade.

三、基金會須對行政委員會主席聯同一名成員的簽名負責，或對包括行政委員會副主席在內的不少於半數在職成員的簽名負責。

第十六條
年度計劃外資助之批給

一、行政委員會經獲得其多數在職成員同意，得批出金額不超過五十萬澳門元之資助。

二、如批出資助之金額為五十萬澳門元以上，須經行政委員會建議，並得到信託委員會之贊成票通過。

三、如批出資助之金額為六百萬澳門元以上，須經行政委員會建議，得到信託委員會三分之二出席成員之贊成票通過，並須得到監督實體核准。

第十七條
審批標準

一、在審批資助申請時，須遵守九月一日第54/GM/97號批示之規定，有關決議須附理由說明及指出投票結果。

二、行政委員會不得對同一項目或活動給予一次以上之資助，不論批給金額為多少。

三、如有關人士或實體以同一項目或活動為理由而申請第二次或以上之資助，而行政委員會認為有充份理由再給予資助，須將該申請呈信託委員會審批。

第十八條
監事會

一、監事會由三至五名成員組成，其中一人任主席。

二、監事會主席及委員由信託委員會主席從有能力履行監事職能且被認定享有聲望之澳門居民中委任。

三、監事會成員任期為三年，可以連任。

四、監事會每三個月召開平常會議一次，由主席主動召集、或由主席應任一成員要求而召集舉行特別會議。

3. A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente e de um membro do Conselho de Administração, ou pela assinatura de, pelo menos, metade dos membros em efectividade de funções, incluindo o Vice-presidente.

Artigo 16.º

Concessão de apoio financeiro não previsto no plano de actividades anual

1. O Conselho de Administração pode conceder apoio financeiro até ao valor de quinhentas mil patacas, mediante concordância da maioria dos seus membros em efectividade de funções.

2. A concessão de apoio financeiro de valor superior a quinhentas mil patacas é feita mediante a aprovação do Conselho de Curadores, sob proposta do Conselho de Administração.

3. A concessão de apoio financeiro de valor superior a seis milhões de patacas é feita mediante a aprovação da entidade tutelar, após os votos favoráveis de dois terços dos membros do Conselho de Curadores presentes, sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 17.º

CrITÉrio de apreciação e autorização

1. A apreciação e autorização de pedidos de concessão de apoio financeiro é feita nos termos do Despacho n.º 54/GM/97, de 1 de Setembro, devendo a respectiva deliberação ser fundamentada e indicar o resultado da votação.

2. O Conselho de Administração não pode conceder apoio financeiro mais do que uma vez ao mesmo programa ou actividade, independentemente do seu montante.

3. Caso indivíduos ou entidades formulem segundo ou mais pedidos de apoio financeiro com base no mesmo programa ou actividade e o Conselho de Administração entenda existir fundamento bastante para a sua concessão, deve submeter o pedido ao Conselho de Curadores para apreciação e autorização.

Artigo 18.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três a cinco membros, sendo um deles o seu Presidente.

2. O Presidente e os restantes membros do Conselho Fiscal são designados pelo Presidente do Conselho de Curadores de entre residentes de Macau de reconhecida idoneidade e com capacidade para o exercício das funções cometidas ao Conselho Fiscal.

3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renovável.

4. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos seus membros.

五、監事會之決議取決於多數票，在表平票時主席之投票具決定性。

六、監事會成員之報酬由信託委員會主席訂定。

第十九條 監事會的職權

一、監事會有職權：

(一) 審查基金會之工作年度資產負債表及賬目，查閱及取得由核數師或核數師事務所對基金會財政狀況所作之獨立審核報告，並製作年度意見書；

(二) 每三個月查核基金會之財務狀況，以確定其執行符合規範；

(三) 監察基金會的運作及對適用法規的遵守；

(四) 請求行政委員會提供履行職責所需之一切協助；

(五) 建議信託委員會修改基金會章程；

(六) 應信託委員會請求，執行其他監察職責。

二、為履行上款所述之職責，監事會有權查閱及取得基金會之任何文件。

三、在上款所述之情況下，如有關文件列為保密，監事會各成員負有保密之義務，否則對由此引致之後果負連帶責任。

第二十條 監察程序

一、如監事會認為基金會財務狀況或運作存有不正常的情况，有義務知會信託委員會並向其提出糾正的建議。

二、在上款所述之情況下，行政委員會須應信託委員會之要求在三十日內作出解釋。信託委員會得視情形作出相關的約束性指引。

第二十一條 代任主席

一、如信託委員會主席或監事會主席不在或因故不能視事，須指定有關委員會的一名成員於會議上代行主席的職權。

5. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, sendo o voto do Presidente, em caso de empate, de qualidade.

6. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Artigo 19.º

Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:

1) Examinar o balanço e contas de exercício anuais, consultar e obter o relatório independente elaborado por auditor de contas ou escritório de auditor de contas sobre a situação financeira da Fundação e elaborar o respectivo parecer anual;

2) Verificar trimestralmente a situação financeira da Fundação, com vista a garantir a sua regularidade;

3) Fiscalizar o funcionamento da Fundação e o cumprimento dos diplomas legais aplicáveis;

4) Solicitar ao Conselho de Administração a colaboração necessária ao cumprimento das suas atribuições;

5) Propor ao Conselho de Curadores a modificação dos Estatutos;

6) Exercer outras atribuições de fiscalização a pedido do Conselho de Curadores.

2. No cumprimento das atribuições referidas no número anterior, o Conselho Fiscal pode consultar ou obter quaisquer documentos da Fundação.

3. No caso referido no número anterior, quando se trate de documentos classificados, os membros do Conselho Fiscal ficam sujeitos ao dever de sigilo, sendo solidariamente responsáveis pelos prejuízos decorrentes da sua violação.

Artigo 20.º

Procedimento de fiscalização

1. Quando o Conselho Fiscal entende existir anormalidades na situação financeira ou no funcionamento da Fundação, deve informar o Conselho de Curadores e dirigir-lhe recomendações para as corrigir.

2. No caso previsto no número anterior, o Conselho de Administração deve justificar a sua posição no prazo de trinta dias a pedido do Conselho de Curadores, podendo este emitir as respectivas orientações vinculativas conforme o caso.

Artigo 21.º

Substituição dos presidentes

1. Nas situações de ausência ou impedimento dos presidentes do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, devem designar um membro do respectivo Conselho para exercerem as suas competências em reuniões.

二、如行政委員會主席不在或因故不能視事，由副主席代行主席的職權。

三、第一款所指代任人的職權僅限於在會議上行使的職權，但被代任人有特別指明者除外。

第二十二條 監督實體之職權

一、基金會之監督實體為澳門特別行政區行政長官。

二、除法規及章程規定之其他職權外，監督實體擁有下述職權：

- (一) 以批示形式公佈基金會有關人員之任免名單；
- (二) 核准及命令公佈基金會之年度預算及補充預算；
- (三) 接收及審閱基金會之年度工作及財務報告；
- (四) 命令對基金會之運作進行專案調查或全面調查。

第二十三條 銀行帳目

一、基金會在澳門特別行政區政府指定之代理銀行開立帳戶，所有收支應透過該帳戶進行。

二、如理由充足及經監督實體許可後，基金會得：

- (一) 在澳門特別行政區之其他銀行開立帳戶；
- (二) 在進行具獨立預算之特定活動或投資之情況下，開立專為此項目而設之帳戶。

三、在上款所述之情況下，監督實體在給予許可之前得要求金融管理局、財政局或投資諮詢小組提交意見書。

第五章 最後規定

第二十四條 資金

一、基金會之啟動資金為在設立本基金會時，原澳門基金會之資金結餘及原澳門發展與合作基金會之資金結餘總和。

2. Nas situações de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-presidente exerce as suas competências.

3. Salvo indicação do substituído em contrário, o substituto indicado no n.º 1 só pode exercer as competências daquele em reuniões.

Artigo 22.º

Competência da entidade tutelar

1. A entidade tutelar da Fundação é o Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau.

2. Compete à entidade tutelar, além de outras competências previstas em diplomas ou nos presentes Estatutos, o seguinte:

- 1) Publicar, através de despacho, a nomeação e exoneração do pessoal da Fundação;
- 2) Aprovar e mandar publicar o orçamento anual e os orçamentos suplementares da Fundação;
- 3) Receber e apreciar o relatório de exercício e o relatório financeiro anual da Fundação;
- 4) Ordenar inquéritos ou sindicâncias relativamente ao funcionamento da Fundação.

Artigo 23.º

Contas bancárias

1. A Fundação tem a sua conta bancária nos bancos agentes indicados pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau, através da qual se realizam todas as operações de crédito e de débito.

2. Por razões atendíveis e com autorização da entidade tutelar, a Fundação pode:

- 1) Abrir contas bancárias noutros bancos da Região Administrativa Especial de Macau;
- 2) Abrir contas bancárias para actividades ou investimentos específicos a que correspondam orçamentos individualizados.

3. No caso previsto no número anterior, a entidade tutelar pode, antes da autorização, solicitar parecer à Autoridade Monetária de Macau, à Direcção dos Serviços de Finanças ou ao grupo consultivo de investimentos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 24.º

Capitais

1. Constitui capital inicial da Fundação a soma dos saldos monetários da Fundação Macau e da Fundação para a Cooperação e Desenvolvimento de Macau anteriormente existentes, ao momento da sua instituição.

二、上款所述之啟動資金自基金會開始運作後即轉為累積資金。

三、上款所述之累積資金不得列入年度之開支預算內，而年度開支只能由累積資金產生之財務及投資年度收益支付，但具特定用途之第五條（二）項所述之撥款除外。

四、得按法律或章程之規定動用第二款所述之啟動資金或累積資金進行投資，但不妨礙：

（一）執行原澳門基金會及原澳門發展與合作基金會已通過之年度計劃；

（二）支付基金會至二零零一年底運作所必需的日常開支。

五、本章程第五條（一）項及（三）至（六）項所述之當年收入由信託委員會議決列入累積資金內或作為年度收入，其中根據第16/2001號法律第二十二條（七）項所獲款項中列入累積資金的數額不得少於該款項的25%。

六、基於重大理由及經信託委員會五分之四在職委員投票贊成，並經監督實體核准，得將第二款所述之部份累積資金列入年度開支預算，但金額不得超過上述資金之十分之一。

第二十五條 預算

一、在制定年度總預算案時，行政委員會須在預算案內分項清楚指出收入預算及開支預算，並附具或有之資料說明。

二、如需增加年度預算，行政委員會須按照適用之法規製作補充預算案，並連同有關理由說明，一併送交信託委員會審議及通過。

澳門特別行政區 第 18/2011 號行政法規 旅遊局的組織及運作

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

2. O capital inicial referido no número anterior passa a ser capitais acumulados com a entrada em funcionamento da Fundação.

3. Os capitais acumulados referidos no número anterior não podem ser incorporados nas despesas do orçamento anual, as quais só podem ser cobertas pelos rendimentos anuais, financeiros e provenientes de investimentos, resultantes dos capitais acumulados, com excepção das dotações para uso específico referidas na alínea 2) do artigo 5.º

4. O capital inicial ou capitais acumulados referidos no n.º 2 podem ser investidos, nos termos da lei ou dos presentes Estatutos, sem prejuízo:

1) Da execução dos planos de actividades anuais aprovados pela Fundação Macau e pela Fundação para a Cooperação e Desenvolvimento de Macau anteriormente existentes;

2) Do pagamento das despesas ordinárias indispensáveis ao funcionamento da Fundação até ao fim do ano 2001.

5. Os recursos anuais referidos nas alíneas 1) e 3) a 6) do artigo 5.º dos presentes Estatutos são incorporados nos capitais acumulados ou nas receitas anuais por deliberação do Conselho de Curadores, não podendo a parte do montante atribuído nos termos da alínea 7) do artigo 22.º da Lei n.º 16/2001, a ser incorporada nos capitais acumulados, ser inferior a 25% desse montante.

6. Por razões atendíveis e com autorização da entidade tutelar, após os votos favoráveis de quatro quintos dos membros do Conselho de Curadores em efectividade de funções, a Fundação pode incorporar nas despesas do orçamento anual parte dos capitais acumulados referidos no n.º 2, não podendo, no entanto, o seu montante ultrapassar uma décima parte desses capitais.

Artigo 25.º

Orçamento

1. Na elaboração do orçamento anual, o Conselho de Administração deve especificar as receitas e despesas, juntando para o efeito os elementos de que disponha.

2. No caso de necessidade de reforço do orçamento anual, o Conselho de Administração deve elaborar um orçamento suplementar, nos termos dos diplomas aplicáveis, e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho de Curadores juntamente com a respectiva justificação.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 18/2011

Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Turismo

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte: